

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Considerando os contatos feitos por alguns candidatos acerca da tentativa de pagamento de boletos após a data do vencimento dos mesmos, a CONTEMAX CONSULTORIA assim se manifesta:

O EDITAL E REGULAMENTO (<http://www.contemaxconsultoria.com.br/site/wp-content/uploads/2018/11/EDITAL-E-REGULAMENTO.pdf>) do certame foi publicado estabelecendo o período de inscrição de 19/11/2018 a 23/12/2018, onde o boleto poderia ser pago até o dia 24/12/2018, no horário de expediente bancário, sendo este o primeiro dia útil após término do período de inscrições.

Posteriormente, foi lançado o EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 003 (<http://www.contemaxconsultoria.com.br/site/wp-content/uploads/2019/01/EDITAL-DE-RETIFICAC%CC%A7A%CC%83O-N.%C2%BA-003.pdf>) que estendeu o prazo para inscrição até 18/01/2019, onde o boleto poderia ser pago até o dia 21/01/2019, no horário de expediente bancário, sendo este o primeiro dia útil após término do período de inscrições.

Em 15/01/2019, data anterior ao término das inscrições, a CONTEMAX CONSULTORIA disponibilizou um COMUNICADO (<http://www.contemaxconsultoria.com.br/site/wp-content/uploads/2018/11/COMUNICADO.pdf>) orientando todos os candidatos a fazerem o uso da "Área Restrita" para reimprimirem, caso precisassem, seus boletos e efetuassem o pagamento dos mesmos dentro do prazo estabelecido, dando, ainda, a oportunidade de retirar possíveis dúvidas através do e-mail do concurso (conceicao@contemax.com.br), dúvidas essas que foram todas respondidas pela CONTEMAX CONSULTORIA, dentro do prazo das inscrições.

A tentativa de candidatos de pagar o boleto em data posterior ao vencimento vai de encontro com todas as previsões do EDITAL e suas posteriores RETIFICAÇÕES, uma vez que não é permitida a quitação de boleto em data posterior ao seu vencimento. Acerca do tema, enfatizamos que a partir de 10 de novembro de 2018 (<https://portal.febraban.org.br/>), todos os boletos gerados pelas instituições bancárias passaram a ser registrados, a fim de evitar fraudes, registro esse de responsabilidade exclusiva das instituições bancárias, onde a CONTEMAX CONSULTORIA não possui nenhuma ingerência.

Dessa forma, verifica-se que, além de não existir amparo no EDITAL e suas posteriores RETIFICAÇÕES, os boletos não podem ser quitados em data posterior ao seu vencimento, razão pela qual se tornou impossível o recebimento dos mesmos pela instituição bancária, nem tão pouco prorrogação de prazo.

Conceição/PB, 28 de janeiro de 2019.

Contemax Consultoria.